



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 1.952, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Publicado
01/03/21

NOMEIA **SERVIDORES**
RESPONSÁVEIS **POR**
MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA LAPA E DAS PESSOAS
JURÍDICAS QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de São José da Lapa no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 119 da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam autorizados **Diego Álvaro dos Santos Silva**, CPF nº. 097.917.946-77 – Prefeito Municipal, **Marcílio de Oliveira**, CPF nº. 221.020.276-00 - Secretário Municipal de Fazenda, e **Graciele Rany Oliva**, CPF 114.862.646-89, Assessora Técnica de Secretaria a realizarem movimentações bancárias junto às instituições bancárias e financeiras, das seguintes pessoas jurídicas:

Nome	CNPJ
Prefeitura Municipal de São José da Lapa	42.774.281/0001-80
Fundo Municipal de Saúde	13.611.913/0001-96
Fundo Municipal de Assistência Social	18.011.281/0001-43
Fundo Municipal de Educação	30.911.893/0001-98
Fundo Municipal de Esportes	21.475.609/0001-97
Fundo Municipal de Cultura	21.475.616/0001-99
Fundo Municipal de Turismo	32.820.339/0001-20
Defesa Civil	18.011.291/0001-89
Fundo M. Habitação de Interesse FMHIS	24.174.420/0001-52
Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente de SJL	28.932.174/0001-01
Fundo Municipal do Idoso	34.759.276/0001-70
FUNDEB	30.911.893/0001-98
Fundo Municipal de Meio Ambiente	39.645.277/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. - As movimentações que tratam o caput do artigo primeiro são relacionadas às contas existentes ou as que vierem a existir e consistem em:

- I - emitir cheques;
- II - receber, passar recibo e dar quitação;
- III - solicitar saldos e extratos;
- IV - requisitar talonários de cheques;
- V - retirar cheques devolvidos;
- VI - endossar cheques;
- VII - sustar/contraordenar cheques;
- VIII - cancelar cheques;
- IX - baixar cheques;
- X - efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XI - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XIII - efetuar transferências por meio eletrônico;
- XIV - solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XV - emitir comprovantes;
- XVI - encerrar contas de depósito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Lapa, 01 de março de 2021.


Diego Álvaro dos Santos Silva
Prefeito Municipal